Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8119/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2328/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575337 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU |
| **RESPONSÁVEL** | : ANDERSON MACIEL MARQUES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Anderson Maciel Marques, ex-presidente da Câmara, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014, do Legislativo Municipal de Tacuru, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-2090/2017 (peça 10), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1764, edição do dia 26 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8598/2019, o ex-presidente da Câmara de Tacuru, Sr. Anderson Maciel Marques, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2090/2017.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-presidente da Câmara de Tacuru, Sr. Anderson Maciel Marques, por meio da Deliberação AC00-2090/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc